

60
Município de 27

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br



INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022 E DECRETO Nº 1288 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE- APAE, LOCALIZADA A RUA FRANCISCO DE BORTOLI, Nº 393, CENTRO, CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE - PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 78.687.332/0001-83.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 27/03/2023.

Terra dos Países da Terra



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PORTARIA Nº 2.282/2022

DESIGNA PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E OS MEMBROS DA PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as determinações legais presentes na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas atinentes,

RESOLVE:

DESIGNAR Pregoeiro, Equipe de Apoio e Suplentes, os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade de Pregão a serem realizados no âmbito da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram estabelecidos no supracitado diploma legal.

PREGOEIRO	DIOGO DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 059.961.169-36
MEMBRO EQUIPE DE APOIO	FRANCIELA CARLETO WULFF, CPF/MF Nº 032.441.619-954
MEMBRO EQUIPE DE APOIO	FABIANA DAL PONTE, CPF/MF Nº 035.596.439-29
SUPLENTE	CARIN ROTHBARTH, CPF/MF Nº 053.372.589-58
SUPLENTE	JONICA MARIA CAETANO, CPF/MF Nº 050.007.579-47

DESIGNAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

PRESIDENTE	DIOGO DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 059.961.169-36
SECRETÁRIA	FRANCIELA CARLETO WULFF, CPF/MF Nº 032.441.619-954
MEMBRO	FABIANA DAL PONTE, CPF/MF Nº 035.596.439-29
MEMBRO	CARIN ROTHBARTH, CPF/MF Nº 053.372.589-58
SUPLENTE	JONICA MARIA CAETANO, CPF/MF Nº 050.007.579-47

A presente entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de março de 2022, revogando as disposições em contrários, em especial as Portarias nºs 2047 e 2074.

Publicado no DIODEMS
Expedição nº 2564
Data 08/03/22
Página 9/

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte dois, 59º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/931 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de media e alta complexidade no atendimento, acompanhamento, reabilitação física e mental, visual e múltiplas deficiências em pessoas portadoras de tais especialidades recurso Federal.

II – Contratado: APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Salto do Lontra

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação para a parceria se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e se justifica a execução direta de Inexigibilidade, pois existe somente uma entidade pertencente ao município de São Jorge D'Oeste cuja cumpra os requisitos mínimos para ser contemplado com o recurso mensal. Sendo essa entidade sem fins lucrativos devidamente cadastrada no Departamento de Tributação do Município de São Jorge D'Oeste. Possuindo Plano de Trabalho atualizado e em anexo ao processo justificando todos os valores e atividades executadas pelo proponente. Termo de fomento entre instituição sem fins lucrativos e o município de São Jorge D'Oeste constando em seus termos, análise de atividades executadas como também pessoal responsável pela execução dos processos e administração do contrato.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: existe somente uma entidade sediada no município de São Jorge D'Oeste cuja cumpra os requisitos mínimos para ser contemplado com o recurso.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

00003

V - Justificativa do Preço: O valor de R\$ 9.103,00 (nove mil cento e três reais) a ser repassado em parcela única, podendo ser reajustado conforme alteração do repasse do recurso.

São Jorge D'Oeste, 08 de março de 2023.

Luis Matei
Secretário Mun. de Saúde



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA DE SAÚDE

- 00004

Memorando nº 115/2023

São Jorge D' Oeste, 09 de março de 2023.

Da: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria Geral de Governo

TERMO DE REFERENCIA**PREFEITURA DE SÃO JORGE D'OESTE/PR****1. DO OBJETO**

Solicitamos a abertura de processo licitatório modalidade INEXIGIBILIDADE, para REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022 E DECRETO Nº 12888 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE- APAE, LOCALIZADA A RUA FRANCISCO DE BORTOLI, Nº 393, CENTRO, CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE -PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 78.687.332/0001-83.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	Repasse de contribuição financeira para prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.	UN	1	9.103,00	9.103,00
Total					9.103,00

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E DA VANTAGEM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade.

Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Nesta aquisição indicamos a inexigibilidade de licitação, visa atender a necessidade do momento e ainda por existir somente uma entidade pertencente ao município de São Jorge D'Oeste cuja cumpra os requisitos mínimos para ser contemplado com o recurso Conforme a Portaria nº 1415 do ministério da saúde.



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos serviços é de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, no endereço localizado na Avenida Iguaçu, 281, Centro, Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:



Comunicar á Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidade e verificados no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento á Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de Ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contrata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, e prazo de validade:

Responsabilizar – se pelos vícios e danos decorrentes do produto:

Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referencia, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar á Contratante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CONTROLE DA EXECUCUÇÃO.

Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessária regularização de falhas ou defeitos observados.



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contrata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato indicando dia mês e ano bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente cabível.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 de Lei nº10.520, de 2002, a Contrata que:

- A. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- B. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C. Fraudar na execução do contrato;
- D. Comportar-se de modo inidôneo;
- E. Cometer fraude fiscal;
- F. Não manter a proposta.
- G. Descumprir qualquer uma das especificações deste Termo de Referência.

A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficara sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal ás seguintes sanções;

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para Contratante;

Multa moratória de. 5%(cinco cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida , até o limite de 5(cinco) dias ;

Multa compensatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do total do objeto;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

00008

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional á obrigação inadimplida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de ate dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas as penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº8,666, de 1993, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa á Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em considerações a gravidade da conduta o infrator, o caráter educativo da pena, bem como dano causado á Administração, observado o principio da proporcionalidade.

São Jorge D'Oeste /Pr, 09 de Março de 2023.

Luis Matei

Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3709/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022

Dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição financeira para os Prestadores de Serviços ao Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná que estão sob a gestão municipal e, autoriza a transferência regular e automática na modalidade fundo a fundo para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;
- considerando que a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo I – Do Componente de Financiamento No Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;
- considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de Dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto Estadual que dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para s prestadores de serviços ao Sistema único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei estadual nº 21.292, de 07 de Dezembro de 2022.

- considerando a Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação nº CIB nº 320/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros adicionais do Tesouro do Estado do Bloco de Custeio no valor de R\$ 85.753.307,38 (oitenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), em parcela única, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios onde os Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde, definidos na legislação estão sob a gestão Municipal.

Art. 2º São objetivos a serem atingidos com a presente Resolução:

I - A contribuição financeira visa atender os prestadores de serviços de saúde elencado no (Anexo I) objetivando a garantir a continuidade da prestação de serviços assistências a saúde da população do Sistema Único de Saúde em todo Paraná.

II - O repasse de aludida contribuição financeira visa a equiparação parcial da defasagem financeira oriunda do cenário pandêmico e pós pandêmico, sendo específica, única e pontual, no contexto emergência atual.

Art. 3º A transferência dar-se de forma regular e automática aos respectivos Fundos Municipais de Saúde onde os prestadores de serviços estão localizados.

Parágrafo Único: Considerando que o modelo de rateio já se encontra definido na legislação, de modo que não é necessário fazer a adesão.

Art. 4º O recurso financeiro na forma de contribuição dar-se-á para cobertura de despesas das atividades de saúde, principalmente pelo fato que a COVID – 19 provocou uma inflação alta generalizada para aquisições de insumos, medicamentos, manutenção e outros, causando impactos diretamente aos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde de cada Fundo Municipal de Saúde que fazem jus.

Art. 6º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 8º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Saúde por meio da DGS – Diretoria de Gestão em Saúde poderá em qualquer tempo solicitar documentações comprobatórias para atender aos Órgãos de Controle interno e externo.

Art. 10º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 11º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade

II - Projeto Atividade: 6485

III - Elemento de Despesas: 3341.4120

IV - Fonte: 100

V - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

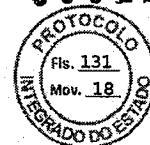
Curitiba, 22 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



2639831	CUNIMAGE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RS	44.522,77	Curitiba	Demais Entidades Empresariais
3246533	CLINIMAGEM	RS	7.507,50	Londrina	Demais Entidades Empresariais
5129308	CLINIPAR SERVICOS MEDICOS	RS	11.138,12	Foz do Iguaçu	Demais Entidades Empresariais
3346439	COL	RS	25.144,37	Londrina	Entidades sem Fins Lucrativos
6217923	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA	RS	18.402,25	Francisco Beltrão	Demais Entidades Empresariais
2679701	CRA CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA	RS	72.563,05	Francisco Beltrão	Demais Entidades Empresariais
6226221	CRD	RS	21.595,22	Pato Branco	Demais Entidades Empresariais
15423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	RS	1.028.000,22	Curitiba	Entidades sem Fins Lucrativos
2578298	DAVITA BANDEIRANTES	RS	695.846,28	Londrina	Demais Entidades Empresariais
2578441	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA	RS	1.002.172,56	Londrina	Demais Entidades Empresariais
15377	DAVITA VILA IZABEL	RS	326.827,76	Curitiba	Demais Entidades Empresariais
2639637	DIAGNOSE	RS	17.987,21	Curitiba	Demais Entidades Empresariais
3447332	DIAGNOSTICOS MAROJA	RS	28.800,49	Foz do Iguaçu	Demais Entidades Empresariais
130907	DUO LABORATORIO	RS	5.625,00	Curitiba	Demais Entidades Empresariais
3283356	E E E 29 DE MARCO	RS	12.781,30	Curitiba	Entidades sem Fins Lucrativos
3308715	E E E PRIMAVERA	RS	22.084,56	Curitiba	Entidades sem Fins Lucrativos
15849	ECOGRAFIA SONAR	RS	10.348,71	Curitiba	Demais Entidades Empresariais
3364968	ESCOLA CARLOS ALMEIDA ED INFANTIL ENSINO FUND	RS	13.957,87	Pato Branco	Entidades sem Fins Lucrativos
3444139	ESCOLA DE ED ESPECIAL JOSEPHINA WENDLING NUNES	RS	29.129,00	Campo Mourão	Entidades sem Fins Lucrativos
3964809	ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PAULO FREIRE	RS	9.103,00	São Jorge d'Oeste	Entidades sem Fins Lucrativos



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição, tendo em vista o contido no protocolo nº 19.843.015-3, e considerando:

A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

A Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

A Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que Insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto n.º 7.265, de 28 de junho de 2017;

O Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

O Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, que estendeu o prazo de calamidade pública para fins de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até 30 de junho de 2022 no âmbito do Estado do Paraná;

Decreto Legislativo nº 17 de 07 de julho de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;

Decreto Estadual nº 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

Lei Federal nº 14.215 de 7 de outubro de 2021, que institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual nº 11.496 de 27 de junho de 2022, que prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

O Decreto Legislativo nº 1 de 13 de julho de 2022, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;

O Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

O impacto na assistencial, social e econômico que a pandemia pela COVID -19 causou tanto para a população do Estado do Paraná quanto para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;

As ações que foram adotadas pelos gestores municipais e estadual para garantia da assistência à saúde durante a pandemia, como a readequação do funcionamento dos serviços, mudança de perfil e de fluxos assistenciais, abertura de novos leitos, aquisição de equipamentos, contratação e/ou redirecionamento de profissionais, suspensão de atendimentos eletivos devido à necessidade de isolamento, etc;

O cenário pós pandemia, em que permaneceram os altos valores para aquisição de insumos, bem como para a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem reposição da inflação no período;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

A Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/DF o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, em atenção aos riscos econômicos para os Estados e Municípios, à empregabilidade, a fim de evitar demissões em massa e a qualidade dos serviços de saúde, tendo em vista o eventual fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos;

A necessidade de garantir a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma a assegurar a assistência à saúde da população nas 22 Regiões de Saúde do Estado;

A Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de contribuição financeira pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o repasse de forma de contribuição financeira em parcela única para os prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

§1º A contribuição financeira para os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, no âmbito de fatura hospitalar e ambulatorial, regulamentada por este Decreto se destina para as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do Teto MAC Federal.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**DECRETO N.º 12 888**

§2º Esse repasse não se aplica aos estabelecimentos de saúde sob gestão da FUNEAS, as unidades hospitalares próprias sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde, aos Hospitais Universitários Estaduais e Federais

Art. 2º O repasse de aludida contribuição às unidades hospitalares e ambulatoriais visa a equiparação parcial da defasagem financeira oriunda do cenário pandêmico e pós pandêmico, sendo específica, única e pontual, no contexto emergencial atual.

Art. 3º O valor a ser repassado para cada prestador será correspondente a média mensal de produção aprovada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH e Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA, extraídos por meio do aplicativo TABWIN, no período de janeiro a junho de 2022.

Parágrafo Único: Os prestadores que não possuem registro de produção neste período e aqueles que possuem registro de produção, que não estão produzindo atualmente, que estejam com CNES desativado e/ou que já tenham notificado à SESA do encerramento das atividades, não farão jus ao repasse.

Art. 4º Os recursos repassados a título de contribuição financeira serão distribuídos entre os estabelecimentos que prestaram serviços SUS, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

§1º O repasse ocorrerá via transferência fundo a fundo para os municípios gestores dos recursos do teto MAC Federal, que deverão repassar o valor aos seus prestadores de forma análoga à ser realizada pela SESA.

§2º O repasse ocorrerá via formalização de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde – SESA para os prestadores sob gestão estadual.

Art. 5º Estarão elegíveis para receber a contribuição financeira disposta na referida norma os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde que se enquadrarem nos seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

I - Apresentar média mensal de produção hospitalar e/ou ambulatorial igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no período de janeiro a junho/2022;

II – Possuir como natureza jurídica informada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES:

a) Entidades sem Fins Lucrativos; ou

b) Demais Entidades Empresariais.

Art. 6º Este decreto tem impacto financeiro de R\$ 178.860.130,22 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil e cento e trinta reais e vinte e dois centavos), com recursos provenientes do Tesouro Estadual, cuja dotação orçamentária específica está consignado na Lei Orçamentária do exercício vigente.

Art. 7º Para o repasse da contribuição financeira por Convênio, o Plano de Trabalho deverá conter a discriminação das despesas de custeio e manutenção dos serviços assistenciais, que deverão ser objeto de prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

Art. 8º Cabe à da Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira e indicar o gestor responsável para monitoramento do instrumento de convênio.

Parágrafo Único: Após a realização da transferência da contribuição financeira via fundo a fundo para os municípios gestores dos recursos do teto MAC Federal, a Secretaria de Estado da Saúde poderá fiscalizar a aplicação do recurso no fim ao qual se destina e os Municípios deverão prestar contas do repasse aos prestadores.

Art. 9º A concessão da contribuição não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos Estabelecimentos de Saúde atender os princípios da publicidade, isonomia e administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

Art. 10. A execução do repasse da contribuição financeira no exercício de 2022 fica adstrito ao limite necessário para atingir o gasto em folha.

Art. 11. O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem inflacionária e de mercado em relação ao valor referenciada pela Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, poderá complementar com Recursos do Tesouro do Estado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2022.

Curitiba, em 22 DEZ. de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I DO DECRETO Nº 12 888

Relação dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná que receberão a parcela de contribuição financeira prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022

CNES	NOME	TOTAL MUNICIPAL MÉDIO	MUNICÍPIO	ESFERA JURÍDICA
77593	ACDD	R\$ 9.368,05	Foz do Iguaçu	Entidades sem Fins Lucrativos
2619520	ADEFIAP	R\$ 83.339,77	Apucarana	Entidades sem Fins Lucrativos
3295621	AFECE	R\$ 101.294,58	Curitiba	Entidades sem Fins Lucrativos
7187319	AKIYAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM	R\$ 12.587,63	Campo Mourão	Demais Entidades Empresariais
2639610	AMCIP	R\$ 12.293,58	Curitiba	Entidades sem Fins Lucrativos
2586525	ANPR	R\$ 87.574,45	Maringá	Entidades sem Fins Lucrativos
7374356	APADV	R\$ 8.979,31	Dois Vizinhos	Entidades sem Fins Lucrativos
5599946	APAE	R\$ 9.859,86	General Carneiro	Entidades sem Fins Lucrativos
3444511	APAE	R\$ 5.404,19	Foz do Iguaçu	Entidades sem Fins Lucrativos
3438066	APAE ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS	R\$ 13.046,35	Dois Vizinhos	Entidades sem Fins Lucrativos
3388506	APAE CAPANEMA	R\$ 15.785,20	Capanema	Entidades sem Fins Lucrativos
3213218	APAE CIANORTE	R\$ 25.833,54	Cianorte	Entidades sem Fins Lucrativos
3459748	APAE DE ALTO PIQUIRI	R\$ 25.689,24	Alto Piquiri	Entidades sem Fins Lucrativos
3459721	APAE DE ALTONIA	R\$ 16.615,69	Altônia	Entidades sem Fins Lucrativos
3317927	APAE DE APUCARANA	R\$ 91.260,60	Apucarana	Entidades sem Fins Lucrativos
3400077	APAE DE CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 23.244,89	Cruzeiro do Oeste	Entidades sem Fins Lucrativos
3459756	APAE DE DOURADINA	R\$ 16.020,80	Douradina	Entidades sem Fins Lucrativos
3765997	APAE DE GOIOERE	R\$ 12.253,14	Goioerê	Entidades sem Fins Lucrativos



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Memorando nº 60/2023

Da: Setor de Compras

Para: Licitações

Solicitamos a abertura de processo licitatório modalidade INEXIGIBILIDADE, para REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022 E DECRETO Nº 12888 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE- APAE, LOCALIZADA A RUA FRANCISCO DE BORTOLI, Nº 393, CENTRO, CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE - PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 78.687.332/0001-83.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Repasse de contribuição financeira para prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, conforme Resolução SESA nº 875/2022 e Decreto nº 12888 do Governo do Estado do Paraná.	UN	1	9.103,00	9.103,00
Total					9.103,00

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E DA VANTAGEM DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade.

Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Nesta aquisição indicamos a inexigibilidade de licitação, visa atender a necessidade do momento e ainda por existir somente uma entidade pertencente ao município de São Jorge D'Oeste cuja cumpra os requisitos mínimos para ser contemplado com o recurso Conforme a Resolução SESA nº 875/2022 e Decreto nº 12888 do Governo do Estado do Paraná.

Esta secretaria solicita uma inexigibilidade de licitação conforme justificado e com base na Lei abaixo: No art. 25 da Lei nº 8.666/93, com redação alterada pela Lei nº 8.883/94, foram estabelecidas hipóteses em que é inexigível a licitação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA: A contribuição financeira visa atender os prestadores de serviços da Saúde, objetivando a garantir a continuidade da prestação de serviços assistências a saúde da população do Sistema Único de Saúde em todo o Paraná.

Razão da Escolha do Fornecedor: Existe somente uma entidade sediada no município de São Jorge D'Oeste cuja cumpra os requisitos mínimos para ser contemplado com o recurso.

Fundamentação: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Prazo de vigência:	12 Meses
Prazo de vencimento:	12 Meses
Condições de pagamento:	Até 30 (Trinta) dias após emissão de Nota Fiscal

Paulo Duarte
PAULO DUARTE
Depto. De Compras

SÃO JORGE D'OESTE-PR. 14 DE MARÇO DE 2023

Autorizo a INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO nos termos da
Lei

Vanderlei Trevelin
Vanderlei Trevelin
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.687.332/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCO DE BORTOLI	NUMERO 393	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.575-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO JORGE D'OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAE_SAOJORGE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3534-1225/ (46) 3534-1323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2023 às 14:01:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE
CNPJ: 78.687.332/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:15 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **8139.EE8E.167F.1D40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00025

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029958250-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.687.332/0001-83**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA 226/2023**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 12/07/2023**CÓD AUTENTICAÇÃO: 4HHJRUFFH2JXX28A2UG****REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE D'OESTE**PROTOCOLO:****FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS****RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE****INSCRIÇÃO
EMPRESA**
175**CNPJ**
78.687.332/0001-83**INSCRIÇÃO ESTADUAL****ALVARÁ**
175**ENDEREÇO:** RUA FRANCISCO DEBORTOLI, 393 - ***** - CENTRO CEP: 85575000 São Jorge d'Oeste - PR**ATIVIDADES:**

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:

São Jorge d'Oeste, 14 de Março de 2023

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

A autenticidade da presente certidão pode ser verificada em:

<https://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7443/contribuinte/##stmCertidao/validacaoCertidao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.687.332/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
Endereço: RUA CAMPOS NOVOS 551 / CENTRO / SAO JORGE D'OESTE / PR / 85575-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

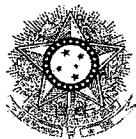
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031203220713053871

Informação obtida em 14/03/2023 08:21:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.687.332/0001-83
Certidão nº: 10591404/2023
Expedição: 14/03/2023, às 08:26:25
Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.687.332/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

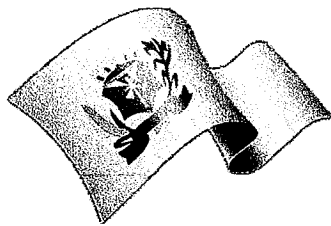
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

00030

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 27/03/2023

DE: PREFEITA

PARA: COMISSÃO LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

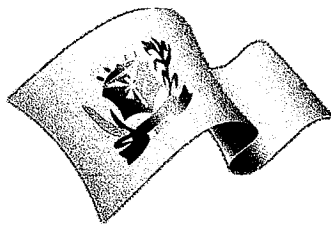
Cordialmente

LEILA DA ROCHA

PREFEITA

Diogo de Oliveira
Presidente

Recebi neste data 27 / 03 / 2023



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

00031

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 27/03/2023

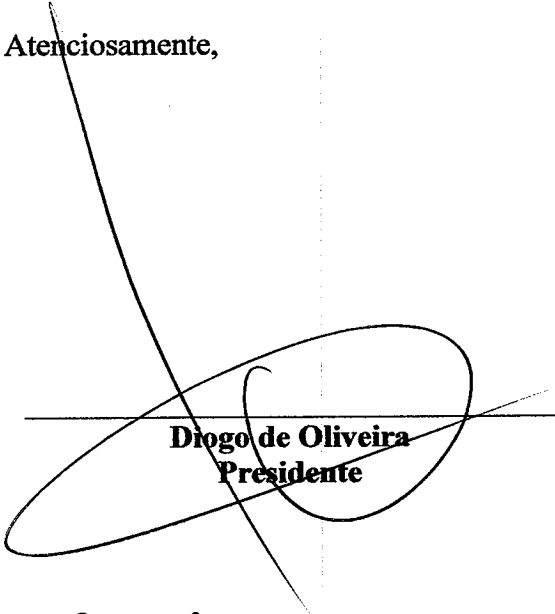
O: PRESIDENTE

**A: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
SR. IVANIR DA SILVA**

ASS. FAZ SOLICITAÇÃO

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria que nos informe a existência de recursos, financeiros objetivando a **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022 E DECRETO Nº 12888 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE- APAE, LOCALIZADA A RUA FRANCISCO DE BORTOLI, Nº 393, CENTRO, CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE - PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 78.687.332/0001-83, até o valor de R\$ 9.103,00 (nove mil, cento e três reais).**

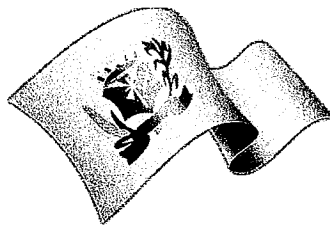
Atenciosamente,


**Diogo de Oliveira
Presidente**


**Ivanir da Silva
Contador**

Recebi neste data

27/03/23



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- 00032

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 27/03/2023

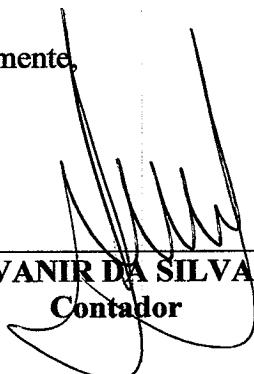
**DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
PARA: PRESIDENTE**

Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria em, **27/03/2023**, informamos a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da(s) aquisição(ões) constante da solicitação supra, sendo que o mesmo será efetuado através da Dotação Orçamentaria existente e mediante abertura de crédito adicional suplementar na(s) seguinte(s) dotação(ões):

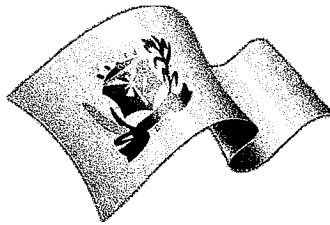
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3800	11.001.10.301.0011.2054	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Cordialmente,


IVANIR DA SILVA
Contador


Diogo de Oliveira
Presidente

Recebi neste data 27 / 03 / 2023.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- 00033

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 27/03/2023

DE: PREFEITA

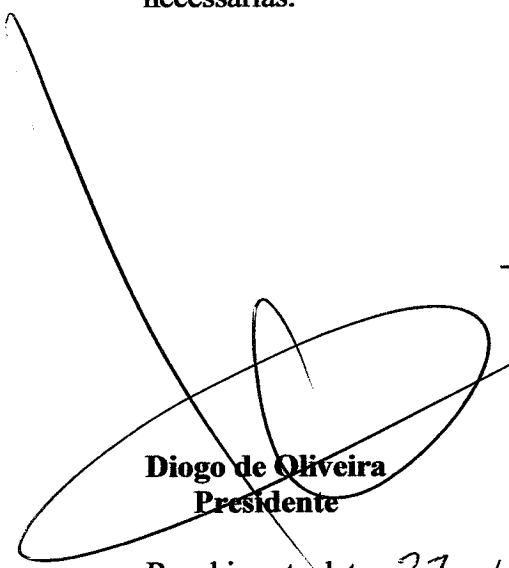
PARA:Presidente Comissão de Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Processo inexigibilidade**, que tem por objeto a **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022 E DECRETO Nº 12888 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE- APAE, LOCALIZADA A RUA FRANCISCO DE BORTOLI, Nº 393, CENTRO, CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE - PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 78.687.332/0001-83, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.**

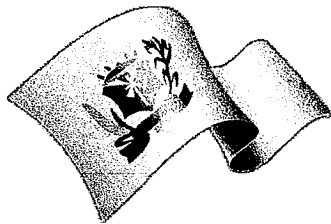
A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº **2282/2022**.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA


Diogo de Oliveira
Presidente

Recebi neste data 27 / 03 / 2023



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

00034

Estado do Paraná

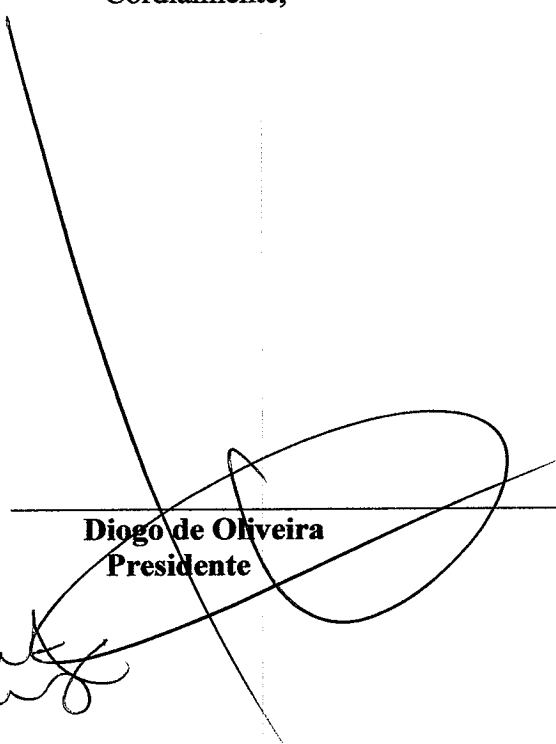
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 27/03/2023

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação nº. 07/2023, MODALIDADE: Processo inexigibilidade e respectiva minuta do Contrato, para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,



Diogo de Oliveira
Presidente


Assessor Jurídico

Recebi neste data 27/03/23.

Elizangeia Alves Gomes
Advogada
OAB/PR 64 103

**PARECER JURÍDICO Nº 60/2023****ASSUNTO:** Processo de Inexigibilidade 07/2023.**INTERESSADO:** Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

Trata o presente, de repasse de contribuição financeira, conforme resolução SESA nº 875/2022 e decreto nº 12.888/2022 do Governo do Estado do Paraná para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D'Oeste – APAE, localizada a Rua Francisco de Bortoli, nº 393, Centro, CEP 85575-000 – São Jorge D'Oeste – PR devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 78.687.332/0001-83.

Veio o feito para análise do procedimento em analogia ao artigo 38, da Lei 8.666/93.

A hipótese apresentada para contratação direta pela inexigibilidade de licitação encontra guarida no artigo 25, I, da lei 8.666/93, que apresenta a seguinte dicção: *Art. 25. É inexigível quando houver inviabilidade de competição:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Verifica-se no presente caso a exclusividade, considerando justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando de nº 115/2023, uma vez que o repasse de forma de contribuição financeira visa atender os prestadores de serviços da Saúde, objetivando a garantir a continuidade da prestação de serviços assistências a saúde da população do Sistema Único de Saúde em todo o Paraná, com destinação as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do teto MAC Federal, conforme



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

00036

prevê o §1º do Decreto Estadual 1288/2022, amparado ainda pela Resolução 875/2022 SESA, a previsão de repasse constante no anexo da resolução diz respeito também à APAE, portanto justifica-se o presente procedimento.

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a competente dotação orçamentária.

Verifica-se a presença dos documentos de constituição da empresa que deverão estar válidos e de acordo com o objeto, as certidões do INSS e FGTS, dispensando-se as demais, conforme Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário e § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

Diante do exposto, entende esta Procuradora que é possível à realização do repasse de contribuição financeira, nos termos da resolução SESA nº 875/2022 e Decreto nº 12.888/2022, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE – APAE, por inexigibilidade de licitação, ante a exclusividade de prestação dos serviços, devidamente justificados nos termos da Lei 8.666/93.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 27 de março de 2023

ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
5933668	APAE DE SALGADO FILHO	R\$ 6.624,01

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131953	SALTO DO LONTRA	08.873.090/0001-37	R\$ 20.878,64
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401561	APAE DE SALTO DO LONTRA		R\$ 12.363,11
2585405	LABORATORIO MATTOS E MANFROI		R\$ 8.515,53

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131913	SANTA FÉ	08.541.779/0001-64	R\$ 7.562,76
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3400689	APAE DE SANTA FÉ		R\$ 7.562,76

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131961	SANTA IZABEL DO OESTE		R\$ 25.807,04
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401529	APAE DE SANTA IZABEL DO OESTE		R\$ 25.807,04

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
132057	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09.263.736/0001-27	R\$	23.903,99
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
3402657	APAE ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA		R\$	23.903,99

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132068	SÃO JORGE D' OESTE	09.275.990/0001-45	R\$ 29.037,24
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3964809	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PAULO FREIRE	R\$ 9.103,00	
2585294	LABORATORIO BERTOLINI SÃO JORGE D' OESTE	R\$ 12.160,40	

19

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

9519262	MAIS VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	R\$ 7.773,84
---------	--	--------------

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131879	SÃO JORGE DO PATROCINIO	00.604.061/0001-68	R\$ 28.090,14
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
9376011	LABORATORIO BIOTEST		R\$ 9.764,12
6563368	LABORATORIO PROLAB		R\$ 18.326,02

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132038	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09.237.668/0001-21	R\$ 259.926,48
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3028488	CLINICAS INTEGRADAS SÃO JOSE SC LTDA		R\$ 176.941,33
3567672	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL AMOR PERFEITO		R\$ 50.686,40
6067131	MEDIMAGEM RESSONANCIA ULTRADIAGNOSE		R\$ 26.606,25
3213315	DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA		R\$ 5.692,50

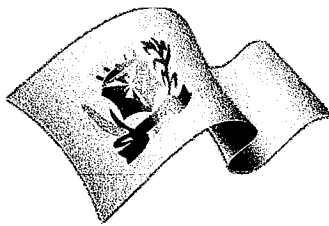
CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132184	TAPIRA	09.597.602/0001-42	R\$ 9.424,00
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3500004	APAE DE TAPIRA		R\$ 9.424,00

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132115	TERRA BOA	09.343.691/0001-09	R\$ 86.192,60
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2567512	LABORATORIO CARLOS CHAGAS		R\$ 12.537,67
6935494	LABORATORIO LOURENÇO		R\$ 6.650,72
2567520	LABORATORIO SANTA CRUZ		R\$ 11.516,58
2334755	SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA		R\$ 49.254,69
2334771	UNILAB LABORATORIO ANALISES CLINICAS		R\$ 6.232,94

20

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

00039

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº - 07/2023

DATA – 27/03/2023

VALOR ESTIMADO - R\$ 9.103,00 (nove mil, cento e três reais).

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022 E DECRETO Nº 12888 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE- APAE, LOCALIZADA A RUA FRANCISCO DE BORTOLI, Nº 393, CENTRO, CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE - PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 78.687.332/0001-83.

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	Preço	Preço total
1	1	Repasse de contribuição financeira para prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, conforme Resolução SESA nº 875/2022 e Decreto nº 12888 do Governo do Estado do Paraná.	UN	1,00	9.103,00	9.103,00
TOTAL.....						9.103,00

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias.

FORNECEDOR: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE., CNPJ Nº. 78.687.332/0001-83, residente na RUA FRANCISCO DEBORTOLI, 393 ***** - CEP: 85575-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste/PR

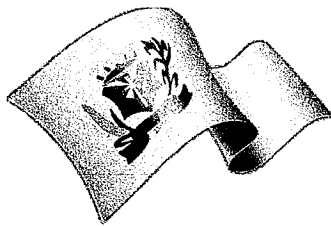
CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste. CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03. Avenida Iguaçu, 281 - CEP: 85575-000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste/PR

RAZÃO DA ESCOLHA: Existe somente uma entidade sediada no município de São Jorge D'Oeste cuja cumpra os requisitos mínimos para ser contemplado com o recurso.

JUSTIFICATIVA: A contribuição financeira visa atender os prestadores de serviços da Saúde, objetivando a garantir a continuidade da prestação de serviços assistências a saúde da população do Sistema Único de Saúde em todo o Paraná.

Luis Matei

Secretário de Saúde



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

00040

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 07/2023

Em análise ao processo de inexigibilidade de Licitação nº 7/2023, de 27/03/2023, instaurado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sra. Leila da Rocha**, Prefeita de São Jorge D' Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Departamento de Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I.

VALOR ESTIMADO - R\$ 9.103,00 (nove mil, cento e três reais).

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022 E DECRETO Nº 12888 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE- APAE, LOCALIZADA A RUA FRANCISCO DE BORTOLI, Nº 393, CENTRO, CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE - PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 78.687.332/0001-83.

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	Preço	Preço total
1	1	Repasse de contribuição financeira para prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, conforme Resolução SESA nº 875/2022 e Decreto nº 12888 do Governo do Estado do Paraná.	UN	1,00	9.103,00	9.103,00
TOTAL.....						9.103,00

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias.

FORNECEDOR: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE., CNPJ Nº. 78.687.332/0001-83, residente na RUA FRANCISCO DEBORTOLI, 393 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste/PR

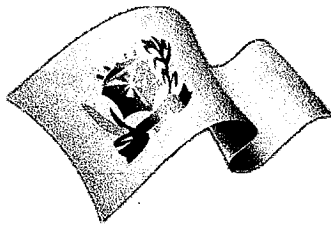
CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste. CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03. Avenida Iguazu, 281 - CEP: 85575-000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste/PR

RAZÃO DA ESCOLHA: Existe somente uma entidade sediada no município de São Jorge D'Oeste cuja cumpra os requisitos mínimos para ser contemplado com o recurso.

JUSTIFICATIVA: A contribuição financeira visa atender os prestadores de serviços da Saúde, objetivando a garantir a continuidade da prestação de serviços assistências a saúde da população do Sistema Único de Saúde em todo o Paraná.

São Jorge D' Oeste, 27/03/2023.

Leila da Rocha
Prefeita



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

00041

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 07/2023; OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022 E DECRETO Nº 12888 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE- APAE, LOCALIZADA A RUA FRANCISCO DE BORTOLI, Nº 393, CENTRO, CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE - PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 78.687.332/0001-83; **FORNECEDOR:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D OESTE , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 78.687.332/0001/83, com sede na RUA FRANCISCO DEBORTOLI, 393 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR. **CONTRATANTE:** Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; **VALOR ESTIMADO - R\$ 9.103,00 (nove mil, cento e três reais), RECONHECIMENTO:** 27/03/2023, por Luis Mateia, Secretário de Saúde; **RATIFICAÇÃO:** 27/03/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.



Leila da Rocha
Prefeita

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Aviso de Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 053/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR - COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

1. Fica alterada a data de abertura do edital, devido a erro material no aviso da licitação.

2. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

3. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 14/4/2023 e a data e horário da abertura da sessão pública será às 8h15min do dia 14/4/2023.

4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital. Dois Vizinhos, 28 de março de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS E ADOLESCENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

Início da Sessão Pública: Dia: 13 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851. Dois Vizinhos, 27 de março de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES E VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 14 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 74.324,00 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851. Dois Vizinhos, 27 de março de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Início da Sessão Pública: Dia: 14 de abril de 2023, Hora: às 14 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 21.645,11 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851. Dois Vizinhos, 28 de março de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS, CANALHAS E MEIO FIO DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE BUEIROS E GALERIAS PLUVIAIS - COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Início da Sessão Pública: Dia: 17 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 1.199.184,40 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851. Dois Vizinhos, 28 de março de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 019/2023; OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, IMÓVEL COM ÁREA DE 44,52m², PARA INSTALAÇÃO DO PSF VERDES CAMPOS, LOCALIZADO NA VILA RURAL VERDES CAMPOS; LOCADOR: PAULINO RIBEIRO, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 016.890.089-03, portador do RG nº 7.055.535-2, residente e domiciliado na Rua A Verdes Campos, nº 40, Vila Verdes Campos, na cidade de Dois Vizinhos-PR; LOCATÁRIO: Município de Dois Vizinhos - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93; PERÍODO DA LOCAÇÃO: 12 (doze) meses; VALOR ESTIMADO: R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais); RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO: 27 de março de 2023, por Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 020/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, E DESRATIZAÇÃO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS; CONTRATADA: DESINSETIZADORA DOIS VIZINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.836/0001-32, sediada na Rua Leonelino Marques Martins, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, E-mail: desinsetizadoradoisvizinhos@hotmail.com e telefone (46) 99837-7291, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o(a) Sr(a). Caroline Zaira Rossi Amant, CPF nº 064.379.369-08; CONTRANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93; PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR ESTIMADO: R\$ 16.940,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais); RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO: 28 de março de 2023, por Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Segunda Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 029/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 907436/2020 - PROPOSTA 023714/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E O MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

1. Fica alterado o descritivo do item disposto no Anexo I - Termo de Referência.

2. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

3. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 13/4/2023 e a data e horário da abertura da sessão pública será às 8h15min do dia 13/4/2023.

4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital. Dois Vizinhos, 27 de março de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Aviso de Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 038/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5. Ficam alterados os descritivos dos itens 1, 4 e 6 que constam na tabela no Anexo I - Termo de Referência.

6. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

7. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 17/4/2023 e a data e horário da abertura da sessão pública será às 8h15min do dia 17/4/2023.

8. Permanecem inalteradas as demais condições do edital. Dois Vizinhos, 28 de março de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

RERRATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Rerratificação referente ao Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico 089/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (edição n.º 2739, página 278) em 28 de março de 2023 e no Jornal de Beltrão (edição n.º 7.672, página 17) em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê:

ATA EMPRESA DETENTORA CNPJ Nº
156 MALKUT & BOHN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº
10.868.068/0001-40
157 MALKUT & BOHN LTDA - ME 10.868.068/0001-40

Leia-se:

ATA EMPRESA DETENTORA CNPJ Nº
156 RHP COMPUTADORES LTDA 06.187.402/0001-23
157 MALKUT & BOHN LTDA - ME 10.868.068/0001-40

Dois Vizinhos, 28 de março de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 07/2023; OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022 E DECRETO Nº 12888 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE - APAE, LOCALIZADA A RUA FRANCISCO DE BORTOLI, Nº 393, CENTRO, CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 78.687.332/0001-83; FORNECEDOR: FORNECEDOR ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 78.687.332/0001/83, com sede na RUA FRANCISCO DE BORTOLI, 393 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO CÍDADA/UF: São Jorge d'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 9.103,00 (nove mil, cento e três reais), RECONHECIMENTO: 27/03/2023, por Luis Mateia, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 27/03/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual contratação da empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para realização de exames ocupacionais bem como acompanhamento em caso de acidente de trabalho conforme necessidade da entidade para cumprimento de legislação e integração ao E-Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10/2023, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
46/2023	RÇ SEGURANÇA DO TRABALHO	38.928.121/0001-70	46.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br> São Jorge D'Oeste/PR, 28/03/2023 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública municipal do Município de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 24/2023, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
47/2023	VOLTENG EQUIPAMENTOS LTDA	37.425.822/0001-71	200.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br> São Jorge D'Oeste/PR, 28/03/2023 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

Prefeitura Municipal de Renascença

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - PMR. Objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento de lousas digitais integradas, incluída capacitação para sua utilização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em favor da seguinte empresa:

MAXIMA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, no valor total de R\$ 309.300,00 (trezentos e nove mil e trezentos reais). Renascença, 28 de março de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

1º ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

PROCESSO 030/2023

O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pela Pregoeira Sra. Luciane Eloise Lubczyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de roupa hospitalar conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. Altera-se a data de abertura da sessão pública do dia 29/03/2023 para o dia 12/04/2023 às 08:00 horas.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Renascença, 28 de março de 2023.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK

Pregoeira

1º ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023

PROCESSO 031/2023

O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pela Pregoeira Sra. Luciane Eloise Lubczyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. DAS ALTERAÇÕES

1.2. Altera-se a data de abertura da sessão pública do dia 31/03/2023 para o dia 13/04/2023 às 08:00 horas.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Renascença, 28 de março de 2023.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

DECRETO nº 3.922/2023

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto no inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Em atendimento ao comando legal disposto no Parágrafo 2º do Artigo 94 da Lei nº 060/2005, o anexo I da Lei nº 1004/2021, passa ter a seguinte redação:

Parâmetros:	% Grau Mínimo	% Grau Médio	% Grau Máximo
a) R\$ 1.803,00	10	25	46
b) De R\$ 1.803,01 a 2.447,00	8	25	38
c) De R\$ 2.447,01 a 2.705,00	8	20	26
d) De R\$ 2.705,01 a 3.220,00	6	13	26
e) De R\$ 3.220,01 a 3.864,00	4	11	21
f) De R\$ 3.864,01 a 5.152,00	3	9	17
g) De R\$ 5.152,01 a 7.729,00	3	7	15
h) De R\$ 7.729,01 a 9.017,00	2	5	7
i) De R\$ 9.017,01 a 12.881,00	2	4	6
j) De R\$ 12.881,01 a 15.458,00	2	3	4
k) Acima R\$ 15.458,01	1	2	3

2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2.023.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

Cod410264

DECRETO Nº 3.925/2023

Dispõe sobre o auxílio alimentação para o ano de 2023 e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto no inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica do Município: DECRETA:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.019/2022 de 26 de janeiro de 2.022, fica reajustado para R\$ 319,38 (trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), o valor mensal do auxílio alimentação aos Servidores Municipais com 40 (quarenta) horas semanais de jornada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2.023;

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

Cod410328

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 07/2023. OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022 E DECRETO Nº 12888 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE- APAE, LOCALIZADA A RUA FRANCISCO DE BORTOLI, Nº 393, CENTRO, CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE-PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 78.687.332/0001-83; FORNECEDOR: FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 78.687.332/0001/83, com sede na RUA FRANCISCO DE BORTOLI, 393 *****-CEP: 85575000-BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste-PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO- R\$ 9.103,00 (nove mil, cento e três reais), RECONHECIMENTO: 27/03/2023, por Luis Mateia, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 27/03/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Cod410250

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual contratação da empresa especializada em medicina e segurança do trabalho par realização de exames ocupacionais bem como acompanhamento em caso de acidente de trabalho conforme necessidade da entidade para cumprimento de legislação e integração ao E-Social do Município de São Jorge D'Oeste/Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2023., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
46/2023	RC SEGURANÇA DO TRABALHO	38.928.121/0001-70	46.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D'Oeste/Pr, 28/03/2023-LEILA DA ROCHA-Prefeita.

Cod410321

EXTRATO DE TERMO RECOMPOSIÇÃO

Termo aditivo:	1º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº. 161/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 189/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR – CNPJ nº. 38.007.920/0001-04
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto; LOTE 1 – ITEM 004: Fórmula padrão para Nutrição enteral e oral: de R\$ 25,33 (vinte e cinco reais e trinta e três centavos), para R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos).
Prazo de vigência	15/12/2023
Prazo de execução	15/12/2023
Data assinatura	28/03/2023

Cod410335

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública municipal do Município de São Jorge D'Oeste-Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2023., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
47/2023	VOLTENG EQUIPAMENTOS LTDA	37.425.622/0001-71	200.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D'Oeste/Pr, 28/03/2023-LEILA DA ROCHA-Prefeita.

Cod410349